



ADENDO AO PARECER SIAM Nº 0109331/2021 – N. CADASTRO DESTE DOCUMENTO: 0387177/2021

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08658/2017/002/2019 SEI n. 1370.01.0015074/2021-90	SITUAÇÃO: Sugestão deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LOC - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	08658/2017/001/2017	Processo arquivado
Outorga – Captação superficial em corpo d'água	20684/2017	Outorga indeferida
Outorga – Captação subt. em poço tubular	20685/2017	Outorga indeferida
Outorga – Pedido de perfuração de poço tubular	06410/2018	Autorização concedida
Outorga – Captação subt. em poço tubular	01313/2019	Análise técnica concluída
Outorga – Captação subt. em poço tubular	47880/2020	Análise técnica concluída
APEF – Empreendimentos localizados em APP	02344/2020	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR:	Metal Nobre Siderurgia Eireli	CNPJ: 19.166.515/0002-75	
EMPREENDIMENTO:	Metal Nobre Siderurgia Eireli	CNPJ: 19.166.515/0002-75	
MUNICÍPIO:	Divinópolis	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	WGS 84	LAT/Y 20º 06' 18,0" LONG/X 44º 58' 40,0"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH:	SF2: Rio Pará	SUB-BACIA: Córrego Lava Pés	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	5	
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Biota Consultoria e Projetos Ambientais Ltda.	CNPJ: 18.209.774/0001-92		
Jean Patrick Rodrigues – Responsável elaboração estudos	CRBIO: 70658-04/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153546/2019	DATA: 30/08/2019		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)		1.365.701-0	
Elizabeth Barreto de Menezes Lopes - Gestora Ambiental – Análise intervenção em APP.		1.148.717-0	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de controle processual.		1.316.073-4	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.287.842-7	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual		1.396.203-0	



## 1. RESUMO OBJETO DO ADENDO

O Parecer Único SIAM n. 0109331/2021, referente ao processo administrativo em tela, foi encaminhado para apreciação durante a 50ª reunião da CID do Copam, realizada dia 23/03/2021.

Durante o julgamento do processo, houve pedido de vistas pelo conselheiro representante da Federação de Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg.

O mesmo conselheiro apresentou o Relato de Vistas, para apreciação na 51ª reunião da CID do Copam, realizada dia 27/04/2021; documento este disponível no endereço: [http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/COPAM/Reuni%C3%A7%C3%A5es\\_remotas\\_51%C2%A0\\_A\\_RO\\_CID/Item\\_05.1\\_Relato\\_de\\_Vistas\\_Fiemg - Metal Nobre Siderurgia EIRELI.pdf](http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/COPAM/Reuni%C3%A7%C3%A5es_remotas_51%C2%A0_A_RO_CID/Item_05.1_Relato_de_Vistas_Fiemg - Metal Nobre Siderurgia EIRELI.pdf)

Em síntese, o Relato de Vistas trouxe os seguintes argumentos:

- i. **Programa de Educação Ambiental – PEA:** Considerou-se subjetiva a análise do PEA, bem como a instituição de grupos de trabalho para aperfeiçoamento da Deliberação Normativa n. 214/2017, o que resultou na aprovação da Deliberação Normativa COPAM nº 238, de 26/08/2020. Considerou-se que a norma deve ser vista como um parâmetro de apoio às medidas mitigadoras a serem implantadas, não sendo um instrumento de impedimento ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental.
- ii. **Emissões atmosféricas:** Foram consideradas as análises apresentadas em conformidade; as medidas mitigadoras adotadas pelo empreendimento e a falta de evidência de inconformidade nos parâmetros analisados, nem mesmo autuação por parte da Supram-ASF.

Juntamente com os argumentos, o insigne conselheiro se posicionou favorável ao deferimento da Licença de Operação da empresa, considerando pertinente condicionar a revisão do PEA no licenciamento ambiental do empreendimento.

Considerando a possibilidade de se condicionar a revisão do PEA, durante a mesma reunião da CID realizada dia 27/04/2021, o processo foi retirado de pauta pela presidência, a pedido da Supram-ASF, para reavaliação do Parecer Único.

Face ao exposto e, considerando o Memorando-Circular n. 6/2021/SEMAD/SURAM, disponível no processo SEI n. 1370.01.0019898/2021-16, o qual possibilita condicionar a revisão do PEA; bem como a falta de novas denúncias recentes, este Adendo ao Parecer busca retificar o entendimento da equipe interdisciplinar da Supram-ASF, sendo agora remetida para aprovação do CID do Copam, a nova sugestão pelo deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI.



## 2. RESUMO OBJETO DO PARECER

A empresa Metal Nobre Siderurgia Eireli atua no setor de produção de fundidos, exercendo suas atividades em área urbana, distrito de Santo Antônio dos Campos, município de Divinópolis - MG. Em 09/05/2019, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC).

Como atividade principal, o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 135 t./dia de ferro gusa. De maneira complementar, a empresa possui uma termoelétrica que utiliza os gases do alto forno, a qual possui capacidade para geral até 1,5 MWh. O imóvel utilizado pela empresa possui área total de 4,25 hectares, sendo que a maior parte é utilizada como área útil.

Em 30/08/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento para subsidiar a análise do processo em tela, na qual foi constatada a necessidade de algumas adequações técnicas na empresa, as quais foram solicitadas através de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Naquela oportunidade, a empresa operava amparada pelo TAC/ASF/41/2018, de modo que suas obrigações foram cumpridas pela compromissária, conforme aferido nas folhas 897-898. O aludido termo foi renovado mediante a celebração do TAC/ASF/34/2019, sendo que suas condicionantes também foram atendidas pela empresa, consoante exposto às folhas 2580-2581. Em vista disso, o TAC/ASF/34/2019 foi aditado para fins de prorrogação de seus efeitos, o que ensejou a celebração do TAC/ASF/40/2020. Todavia, foi constatado o descumprimento de condicionante desse último TAC, o que acarretou na autuação com a lavratura do Auto de Infração n. 278426/2021, de 15/07/2021, nos moldes preconizados pelo Decreto n. 47.383/2018. Consequentemente, foi determinada a suspensão das atividades mediante cronograma executivo de desativação, considerando a inviabilidade técnica de interrupção imediata das mesmas. A análise de cumprimento do TAC mais recente - TAC/ASF/40/2020 - se encontra no **Anexo IV**.

A água utilizada na empresa é proveniente de dois poços tubulares, sendo consumido em média 185 m<sup>3</sup>/dia.

Conforme informado no FCE, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. No entanto, para recuperação da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, referente à área de estacionamento de caminhões, será condicionada a apresentação do PRAD/PRTF. Por se tratar de imóvel em área de expansão urbana, não há demarcação de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em sistemas compostos por fossa séptica com lançamento na rede de coleta do município ou em sumidouro. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento a dois tanques de decantação, onde realiza-se a retenção de sedimentos antes do lançamento no córrego.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo, a empresa possui sistema composto por balão gravimétrico e lavador de gases. Já para o tratamento das áreas de peneiramento e transferência de matérias primas, a empresa possui sistemas compostos por filtros de mangas.



Comprovou-se a correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa (folhas 436-450), bem como local reservado para separação e armazenamento temporário dos resíduos contaminados. Os resíduos de processo são dispostos em silos, baias ou no pátio da empresa.

Para subsidiar a análise do processo em tela, elaborou-se inicialmente o Ofício de Informações Complementares n. 877/2019, datado de 04/09/2019 (folhas 921-923). A empresa solicitou prorrogação de prazo para entrega de alguns itens. A solicitação do empreendedor foi atendida através do Ofício Supram-ASF n. 1134/2019 (folha 1040). Após a entrega, verificou-se que as informações prestadas não estavam integralmente satisfatórias. Considerando o fato superveniente referente ao pedido de regularização da intervenção em APP (folhas 1154-1157), elaborou-se o Ofício de Informações Complementares Adicionais n. 115/2020, datado de 11/02/2020 (folhas 1897-1898). Na oportunidade, detalhou-se de forma clara e precisa todos os pontos em desconformidade, referentes ao Programa de Educação Ambiental - PEA - inicialmente entregue. Novamente a empresa solicitou prorrogação de prazo para entrega. A solicitação do empreendedor foi novamente atendida através do Ofício Supram-ASF n. 236/2020 (folha 1901). As informações complementares apresentadas pelo empreendedor nas folhas 2409-2592 foram novamente consideradas insatisfatórias, sobretudo quanto ao PEA apresentado. Esse tópico está sendo detalhado no item 4.6 deste Parecer.

Em relação à entrega do Plano de Suprimento Sustentável – PSS e a Comprovação Anual de Suprimento – CAS, solicitou-se tal informação à GERAFA-IEF através do processo SEI n. 2100.01.0010366/2021-72. A tabela abaixo foi inserida no documento SEI n. 27225907.

Plano Suprimento Sustentável	Comprovação Anual Suprimento
PSS 2017 - Em análise	CAS 2017 – Em Análise
PSS 2018 – Em análise	CAS 2018 – Em Análise
PSS 2019 – Em Análise	CAS 2019 – Em análise
PSS 2020 – Aguardando resposta da Notificação Prazo prorrogado	CAS 2020 – Em análise
PSS 2021 – Em Análise	

**Tabela 1:** Informações sobre a entrega do PSS/CAS (fonte GERAFA-IEF em 25/03/21).

Ressalta-se que a empresa foi flagrada recentemente ao adquirir carvão vegetal de essência nativa, conforme Autos de Infração ns. 278426/2021 e 278539/2021. Face ao exposto, foi elaborado o Memorando 122/2021, com solicitação de análise dos PSS's/CAS's entregues pela empresa; memorando este encaminhado à GERAFA-IEF em 03/08/2021, através do processo SEI n. 2100.01.0010366/2021-72.

Há registros de denúncias datadas de 13/06/2019; 19/06/2019, 02/08/2019; 05/08/2019 e 05/11/2020; todas com reclamação de emissões atmosféricas acentuadas, conforme folhas 2712-2716. As imagens enviadas pelos denunciantes se encontram no Anexo III. Considerando tal histórico, elaborou-se o Memorando n. 123/2021, através do processo SEI n. 1370.01.0039584/2021-54, o qual foi encaminhado à FEAM/Gesar com solicitação de análise do PMQAr, apresentado pela empresa. Não foram encontrados novos registros de denúncias após 05/11/2020.



Ressalta-se que o PEA será a principal ferramenta para que a empresa estabeleça um meio de comunicação direta com a população, com vistas a encontrar soluções adequadas para reduzir o desconforto causado às comunidades diretamente afetadas; proporcionar condições para que esses possam compreender como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais; conhecer as medidas de controle ambiental do empreendimento, bem como fortalecer as potencialidades locais.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação em Caráter Corretivo pelo do empreendimento Metal Nobre Siderurgia Eireli.

### 3. INTRODUÇÃO

#### 3.1. Contexto histórico

Conforme consta nos estudos, o alto forno se encontra instalado no local desde 1983, sendo a Siderúrgica Mat Prima detentora do mesmo à época. O solo no entorno direto da empresa é utilizado por residências, industriais e áreas de pastagem.

A empresa antecessora paralisou as atividades no ano de 2009, sendo que a sucessora Metal Nobre Siderurgia Eireli iniciou as atividades no mesmo local em dezembro/2018. O processo em análise foi formalizado em 09/05/2019. Os Autos de Infração lavrados após a entrada em operação e Cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG encontram-se listados no **Anexo V**.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RAC/PCA. Entretanto, considerando que não foi verificada a entrega dos estudos EIA/RIMA anteriormente, tais estudos foram solicitados para atendimento à Resolução CONAMA nº 01/1986, com abertura de prazo para eventual requerimento de audiência pública, conforme determina a DN COPAM n. 12/1994. O EIA e RIMA se encontram nas folhas 1196-1788.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 30/08/2019, conforme Auto de Fiscalização Nº 153539/2019.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pela Bióloga Sra. Marianna Bento F. de Toledo (folhas 414-450), sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Divinópolis e não se constatou manifestação até a presente data (folha 415).

Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (folha 1353), protocolo com pedido de Anuênciam no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan (folha 316), protocolo com pedido de Anuênciam no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha (folha 454) e Declaração de Conformidade Ambiental emitida pelo município (folha 014). Ressalta-se que, através do processo SEI n. 1370.01.0015074/2021-90, foi apresentada Declaração assinada pelo representante legal e pelo representante técnico, informando que não foram identificados, na área de interferência do empreendimento, bens culturais, materiais e



imateriais que mereçam manifestação e respectiva anuênciia dos Órgãos intervenientes Iepha e Iphan. Tal informação está em sintonia com dados disponíveis no IDE-Sisema.

### **3.2. Caracterização do empreendimento**

A Metal Nobre Siderurgia Eireli se encontra instalada à Praça da Estação, nº 04, área de expansão urbana do Distrito de Santo Antônio dos Campos, município de Divinópolis-MG (coordenadas X 502323 e Y 7776891). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



**Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte Google Maps).**

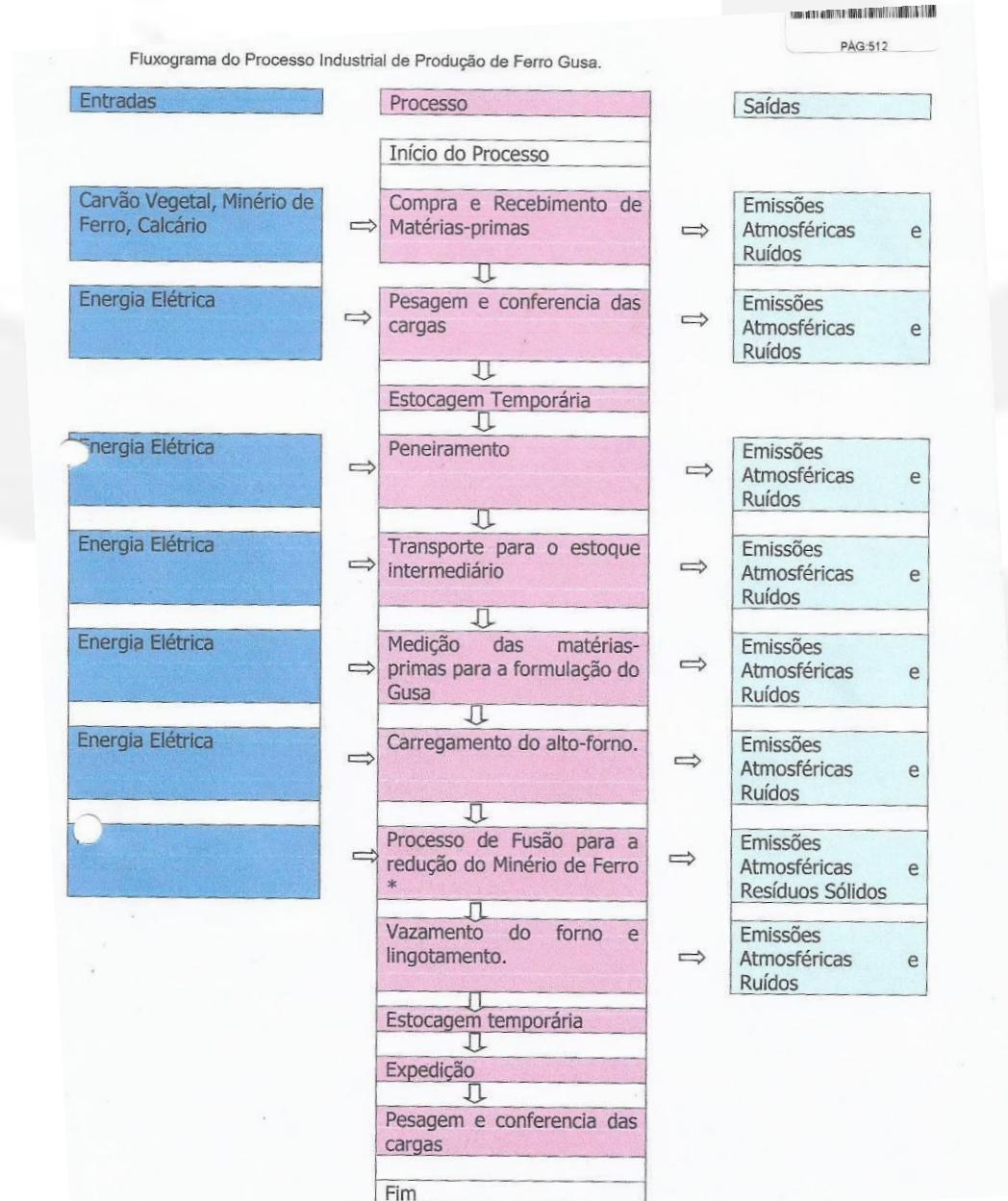
No processo em análise estão sendo consideradas as seguintes atividades:

- **B-02-01-1** - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. A capacidade instalada é 135 t/dia, sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.
  - **E-02-02-2** - Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil. A capacidade instalada é de 1,5 MWh, sendo classificado como Classe 2 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.



A empresa obtém ferro gusa em um alto forno que possui capacidade para produzir até 135 t/dia. As matérias primas e insumos estão relacionados nas folhas 157-158. Considerando que os equipamentos se encontram instalados desde o ano de 1983, não foram consideradas alternativas locacionais. A empresa possui cerca de 84 funcionários e opera 24 horas/dia. A área total do imóvel totaliza 4,25 hectares, sendo que a maior parte é utilizada como área útil.

O processo produtivo se resume na redução de minério de ferro no alto forno existente, com adição de fundentes e carvão para obtenção do ferro gusa. O fluxograma abaixo resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.



**Fig. 2 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo (fonte RIMA).**



Conforme consta na folha 413, não há perspectivas de desativação da empresa, sendo que a mesma se compromete a comunicar ao Órgão anteriormente caso haja previamente para realização dos procedimentos necessários.

#### 4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Foram descritas e ilustradas as áreas de influência do empreendimento sobre os meios socioeconômico, físico e biótico (folhas 1319-1327).

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos apresentados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, não há incidência de critérios locacionais.

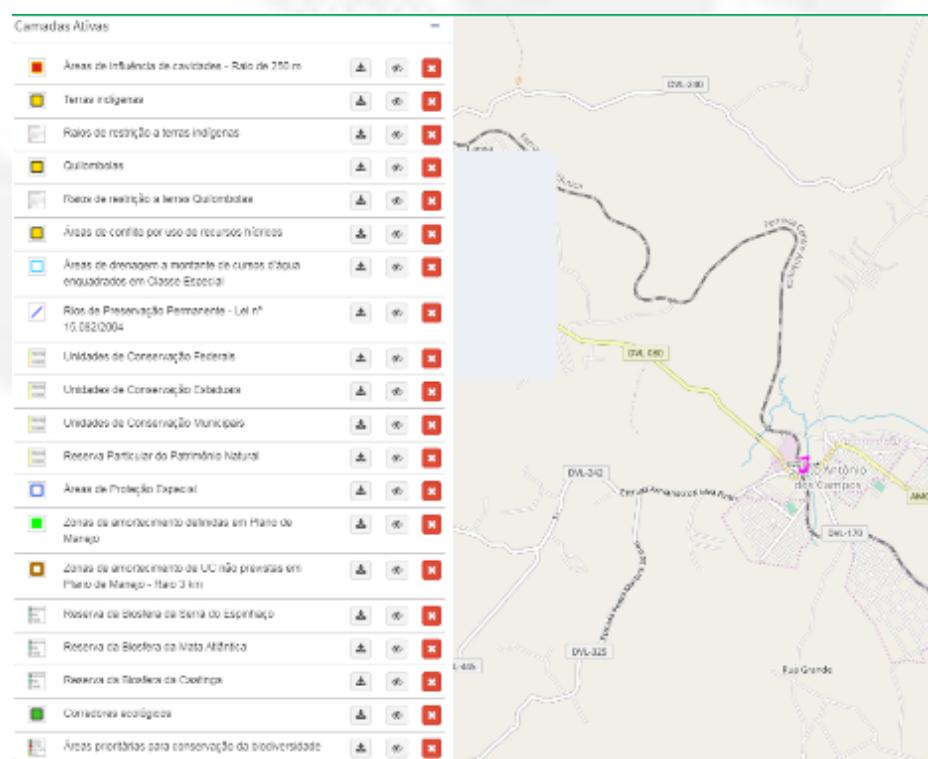


Fig. 3 – Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

##### 4.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação no Distrito de Santo Antônio dos Campos.

##### 4.2. Recursos hídricos

Conforme consulta ao IDE Sisema (ZEE), a disponibilidade de água subterrânea na região é alta. O imóvel utilizado pela empresa faz divisa com o Córrego Lavapés, entretanto, conforme informado, não



haverá captação superficial. Consta na folha 1351 que a largura do Córrego possui entre 2,0 e 2,5 metros, sendo que o mesmo recebe esgoto de parte do Distrito de Santo Antônio dos Campos.

Toda a água utilizada pela empresa é proveniente de dois poços tubulares. Abaixo se encontra o balanço hídrico apresentado pela empresa, o qual considerou a demanda máxima possível:

Descrição do consumo	Consumo (m <sup>3</sup> /dia)		
	Poço 1	Poço 2	subtotal
Consumo humano	10,0	10,6	20,6
Refrigeração da carcaça	14,7	22,0	36,7
Limpeza dos gases	15,0	15,0	30,0
Resfriamento do gusa	5,0	14,0	19,0
Roda de gusa	15,3	19,0	34,3
Aspersão pátio e vias	20,0	25,0	45,0
Total geral	80,0	105,6	185,6

**Tabela 1:** Balanço hídrico apresentado pela empresa (folhas 1172-1176).

Apresenta-se abaixo a relação de processos de Outorga formalizados pela empresa:

Processos de Outorga				
Nº processo de Outorga	Tipo de captação	Vazão (l/s ou m <sup>3</sup> /h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m <sup>3</sup> /d)
047880/2020	Subterrânea	5,0	16,0	80,0
01313/2019	Subterrânea	5,28	20,0	105,6
Total				186,6

**Tabela 2:** Balanço hídrico apresentado pela empresa (folha 159).

Ressalta-se que foram apresentadas leituras realizadas nos dois pontos de captações (folhas 1177-1182).

#### 4.3. Fauna

Consta na folha 1362 que a área da empresa possui uma estrutura biótica simples, devido as atividades industriais e por estar próxima ao perímetro urbano do Distrito de Santo Antônio dos Campos, o que remete a formações de influência antrópica e espécies de fauna generalistas.

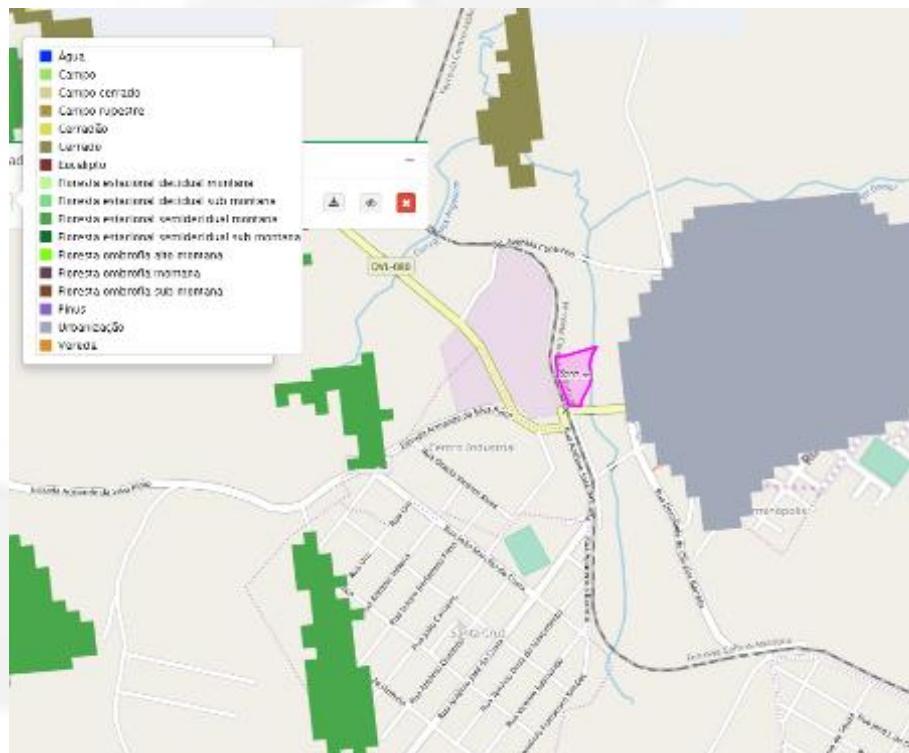
Apresentou-se o diagnóstico da fauna nas folhas 1391-1473. Conforme consta na folha 1423, durante o estudo não foi detectada nenhuma espécie endêmica ou espécies ameaçadas a nível global (IUCN, 2016), federal (MMA 444, 2014) e nem mesmo estadual (COPAM, 2010). Consta ainda que não foram detectadas espécies indicadoras de qualidade ambiental (bioindicadoras), e nenhuma considerada rara. Conforme consulta ao IDE-Sisema, a integridade da fauna na área é considerada baixa.

#### 4.4. Flora



De acordo com o mapa apresentado na folha 1379, a área da empresa está em área com bioma característico de cerrado. As espécies encontradas na área da empresa e no entorno foram apresentadas nas folhas 1381-1383. Ressalta-se que, conforme informado no FCE (folha 1889), não haverá necessidade de supressão de vegetação.

A figura abaixo apresenta o mapeamento florestal da área do entorno obtida pelo IDE SISEMA.



**Figura 04:** Mapeamento florestal da área de entorno (IDE SISEMA).

#### 4.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema não há registros de cavidades em todo o Distrito de Santo Antônio dos campos. Ressalta-se ainda que não foram verificados afloramentos rochosos durante a fiscalização.

#### 4.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

Considerando o significativo impacto ambiental gerado pela empresa, solicitou-se a apresentação do PEA através do Ofício n. 877/2019, datado de 04/09/2019 (folhas 921-923). Conforme ilustrado abaixo, a solicitação foi bem detalhada para orientar o empreendedor:



3. Por se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental, deverá ser elaborado e apresentado o Programa de Educação Ambiental – PEA, tal como preconiza a DN n. 214/2017. Ressalta-se que o projeto executivo do PEA deverá ser estruturado a partir de etapas metodológicas definidas, e elaborado a partir das informações coletadas em um Diagnóstico Socioambiental Participativo – e nos demais estudos ambientais do empreendimento ou atividade, tendo como referência sua tipologia, a AID, a realidade local, os grupos sociais afetados, os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento ou atividade. Por sua vez, o “Diagnóstico Socioambiental Participativo é um instrumento de articulação e empoderamento que visa a mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua superação, considerando os impactos socioambientais do empreendimento. Desse processo, resulta uma base de dados que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA” (art. 2º, IV, da DN n. 214/2017). Portanto, cumpre aclarar que todas as colocações realizadas pelas comunidades afetadas pelo empreendimento, em especial, suas preocupações, serão apreciadas no Diagnóstico Socioambiental Participativo do PEA, de modo que este é um estudo obrigatório para compor os autos do processo de licenciamento ambiental. Com a apresentação do PEA, oportunamente serão apreciadas de forma mais precisa os impactos sociais nas populações que circundam o empreendimento. Solicita-se que os estudos sejam impressos frente e verso. Ademais solicita-se não incluir quaisquer informações genéricas que não estejam diretamente atreladas ao empreendimento, com vistas a evitar o aumento desnecessário do volume de documentos nos autos do processo

**Figura 04:** Item 3 do Ofício n. n. 877/2019, datado de 04/09/2019 (folhas 921-923)

O PEA apresentado pela empresa nas folhas 1092-1147 não contemplou integralmente os requisitos mínimos exigidos. Ademais, ficou evidenciada a utilização de outro PEA executado em outra região não afetada pela empresa. Diante do exposto, elaborou-se o Ofício de Informações Complementares Adicionais n. 115/2020, datado de 11/02/2020 (folhas 1897-1898). Na oportunidade, detalhou-se de forma clara e precisa todos os pontos em desconformidade, referentes ao Programa de Educação Ambiental – PEA, concedendo a oportunidade de adequação do referido programa, conforme ilustrado abaixo:



1. O Programa de Educação Ambiental – PEA, apresentado em resposta ao item 3 do Ofício de Informações Complementares nº 877/2019, não atende integralmente aos requisitos da DN 214/2017 e Instrução de Serviço nº 04/2018, pelos seguintes motivos:
- Utilizou-se apenas uma técnica participativa para elaboração do Diagnóstico Socio-Ambiental Participativo – DSP, em desacordo com o item 3.5 da IS 04/2018. Ou seja, não foi possível aferir a participação efetiva das comunidades na definição dos projetos propostos. Ademais, não foi verificada a realização da devolutiva, após a elaboração do DSP, para apresentar as comunidades as ações/projetos a serem executados;
  - Não foram apresentados os convites realizados aos públicos interno e externo, atas de reuniões com os públicos, fotografias da aplicação das técnicas participativas, bem como seus resultados efetivos. Apresentou-se apenas os resultados das entrevistas, quando se utilizou questionário semi-estruturado aplicado nos bairros Santa Cruz e Erminópolis, bem como em áreas rurais.
  - Após aplicação das técnicas participativas, com vistas a possibilitar a participação efetiva dos públicos afetados pela empresa na definição dos projetos, possivelmente haverá alteração dos projetos propostos.
  - O projeto “palestras sociais” não possui ações de educação ambiental, tendo em vista os temas propostos: economia doméstica; política; Impactos positivos e negativos trazidos pela mineração de calcário (grifos inseridos); culinária para participantes. Portanto, tal projeto não poderá ser contemplado no programa;
  - O projeto “Vamos conhecer a Metal Nobre” inclui como público externo discentes e docentes do Instituto Federal de Minas Gerais. Não se sabe o porquê esse instituto foi contemplado, vez que o mesmo não está na área de influência direta – AID do meio socioeconômico.
  - Solicitamos apresentar, para cada projeto, o local previsto para realização, os recursos a serem utilizados, a carga horária prevista e o número estimado de participantes;
  - Solicitamos vincular melhor os indicadores aos projetos, com vistas a aferir o alcance das metas/objetivos de cada projeto.
  - Não ficou claro no programa se os projetos propostos serão executados durante toda a validade de licença ou se haverá necessidade de revisão dos projetos conforme item 3.8 da IS 04/2018. Portanto, solicitamos explicitar tal informação.

Face ao exposto, o PEA deverá ser completamente revisado nos moldes da DN 214/2017 e Instrução de Serviço 04/2018. Solicita-se apresentar nova versão do programa no formato de impressão frente e verso, com vistas a diminuir o volume de documentos nos autos.

**Figura 05:** Item 1 do Ofício n. n. 115/2020, datado de 11/02/2020 (folhas 1897-1898)

A revisão do PEA apresentada nas folhas 2414-2579 novamente não atendeu integralmente as exigências da DN 214/2017, pelos seguintes motivos:

- i. Não foi realizada outra técnica participativa para promover a efetiva participação do público afetado na definição dos projetos. Realizou-se a aplicação de questionário, conforme folha 2427, bem como palestra com o tema “Resíduos sólidos e coleta seletiva”, conforme folhas 2469-2472.
- ii. Não foram apresentados os resultados efetivos da segunda técnica participativa que deveria ter sido realizada, conforme item 3.5 da IS 04/2018;
- iii. Não foram apresentados os convites entregues para mobilizar a população afetada, conforme item 3.5 da IS 04/2018;



- iv. Não foi comprovada a realização da(s) reunião(ões) devolutiva(s) para discussão, definição de prioridades em relação aos temas a serem trabalhados e validação dos projetos do PEA

Diante do PEA apresentado, não foi possível comprovar a estruturação do mesmo conforme a DN 214/2017, nestes termos:

*"O DSP deverá garantir a participação do público-alvo do PEA para definição, formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos projetos de educação ambiental e deverá fundamentar-se em metodologias participativas, que contemplem recursos técnico-pedagógicos com intuito de consolidar diferentes percepções e construir um objetivo comum entre os participantes, na elaboração e implementação do PEA.*

*O DSP deverá pautar-se sobre três diretrizes básicas: mobilização do público-alvo, execução de técnicas participativas e reunião (ões) devolutiva(as). Para a mobilização do público-alvo (externo e interno), o empreendedor deverá apresentar meios e recursos distintos que demonstrem seu esforço quanto à sensibilização e, posterior, mobilização deste público, ampliando as participações na construção coletiva do PEA. As metodologias deverão fundamentar-se em ferramentas participativas e recursos pedagógicos com intuito de consolidar diferentes percepções e construir um objetivo comum entre os participantes.*

*Por fim, o DSP deverá incluir a realização de uma ou mais etapas de devolutiva com exposição dos resultados obtidos pelas metodologias participativas junto ao seu público-alvo, para discussão, definição de prioridades em relação aos temas a serem trabalhados e validação dos projetos do PEA".*

Considerando os fatos expostos, bem como a falta de comprovação da efetiva participação dos públicos interno e externo na definição dos projetos, o PEA está sendo **indeferido**.

Considerando o Decreto referente à situação de calamidade pública no Estado, fato que inviabiliza as atividades com o público externo, está sendo condicionada neste Parecer a apresentação do PEA, revisado nos moldes da DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020. Ressalta-se que, após a elaboração das técnicas participativas e devolutivas, as ações inicialmente propostas podem ser completamente alteradas com a participação efetiva dos públicos interno e externo na definição dos projetos, seus objetivos, metas e indicadores.

#### **4.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP**

Conforme informado no FCE, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Conforme registro de imóveis presentes nas folhas 1220-1241, sobretudo na folha 1239-1240, trata-se de imóvel em área de expansão urbana, que o dispensa de proceder a averbação de Reserva Legal.

A Área de Preservação Permanente do empreendimento refere-se à uma área correspondente a 300 m<sup>2</sup> que sofreu intervenção às margens do córrego Lava Pés, na zona urbana do município de Divinópolis. Esta área funciona como estacionamento de veículos da siderúrgica.



Conforme documentos apresentados no processo SEI n. 1370.014.0001507.4/2021-90, as edificações e/ou benfeitorias encontram-se estabelecidas em APP em data anterior à Medida Provisória n. 1956-50 de 26/05/2000.

De acordo com o empreendedor, não foi possível obter imagens de satélite anteriores a 26/05/2000.

Foram encontradas, porém, imagens dos anos de 2009 e 2020, conforme abaixo:



Imagen 01 – Vista para área de intervenção no Ano de 2009 (foto disponível mais antiga)



Imagen 02 – Vista para área de intervenção no Ano de 2020 (foto disponível mais recente)

Estas imagens de 2009 e 2020 provam o incremento de vegetação nativa na área de preservação permanente, área delimitada em vermelho. Já a área de intervenção está delimitada em verde.

Para comprovar que não houve intervenção na área em pauta, e ainda com supressão de vegetação nativa, foram apresentadas declarações de funcionários ou representantes legais que pudessem comprovar que a área se encontrava consolidada e desprovida de vegetação nativa anteriormente à



data de publicação da Medida Provisória, em 26/05/2000. Importante mencionar que se tratam de funcionários ou representantes legais que trabalharam anteriormente a data mencionada. Os referidos funcionários ou representantes legais apresentaram Carteira de Trabalho e Previdência Social com o registro e data das atividades e concordaram com a declaração das informações. Foram coletados documentos e declarações dos seguintes funcionários que trabalharam nas respectivas empresas abaixo, as quais operaram anteriormente a Siderúrgica Metal Nobre Ltda.:

- Antônio Carlos Pereira – Sideral Siderúrgica Álamo;
- Antônio Dias de Nascimento Siderurgia Pinheiros Ltda.;
- Geraldo Lucio de Oliveira – Siderhouse S/A e
- Valdeci da Silva – Sideral Siderúrgica Álamo.

Os nomeados funcionários atestam a veracidade das informações referentes a implantação do estacionamento de caminhões em data anterior à 26/05/2000. E ainda que não houve intervenção com supressão de vegetação nativa no local. Contudo, a empresa não logrou em demonstrar que a intervenção ambiental se deu em lote urbano aprovado em data anterior a 22/07/2008, de modo que a mesma não se enquadra na situação prevista no inciso IX do art. 1º da DN n. 236/2019. Portanto, a emissão da licença ambiental será condicionada a apresentação do PRAD/PRTF.

## 5. COMPENSAÇÕES

**SNUC:** Considerando o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, o Decreto Federal nº 4.340/02 e o Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a empresa está sendo condicionada a protocolar o pedido de compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, sendo a efetiva compensação requisito para renovação da Licença ora solicitada, caso deferida.

## 6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 6.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga, manuseio e peneiramento de matérias primas, no alto forno, nos glendons e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

**Medidas mitigadoras:** Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas, cortina arbórea, e aspersão de água nas vias internas. Conforme análises apresentadas nas folhas 879-896 2625-2672; todos os resultados estão dentro dos limites vigentes. Ressalta-se que há registros de denúncias datadas de 19/06/2019, 02/08/2019; 05/08/2019 e 05/11/2020; todas com reclamação de emissões atmosféricas acentuadas (folhas 2712-2716). Considerando tal histórico, elaborou-se o Memorando n. 123/2021, através do processo SEI n. 1370.01.0039584/2021-54, o qual foi encaminhado à FEAM/Gesar com solicitação de análise do PMQAr, apresentado pela empresa.



## 6.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, na área de manutenção e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada para esfriamento da carcaça do forno é reutilizada em circuito fechado.

### Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui duas ETE's sanitárias instaladas, sendo uma composta por fossa, filtro anaeróbico e sumidouro e a outra composta por fossa, filtro e lançamento na rede de coleta do município. Conforme resultados apresentados nas folhas 340-352, todos os parâmetros estão em conformidade.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes eventualmente gerados na área de abastecimento são direcionados à uma caixa separadora água/óleo apenas para separação prévia do óleo. Após a separação do óleo, o efluente é direcionado aos tanques de recirculação de água.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem liberados no Córrego Lavapés. Ressalta-se que está sendo condicionado o monitoramento das águas do Córrego Lavapés a montante e jusante da empresa, com vistas a aferir qualquer eventual piora da qualidade da água causada pela empresa. Conforme análises realizadas com amostras na entrada e na saída dos tanques de decantação (folhas 814-822)

## 6.3. Resíduos sólidos:

Gerados no peneiramento de matérias primas, resíduos de processo (escória e sucata de gusa), e no local onde é realizado manutenção de equipamentos, bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PGRS (folhas 414-450), são gerados os seguintes resíduos:



Denominação dos Resíduo	Fonte Geradora	Classe 10.004	Média de Geração mensal em toneladas
Escória	Alto - Forno	II	1.158,71
Finos de minério	Peneira de classificação do minério de Ferro	II	304,30
Pó de balão + lama de alto forno+ pó de minério retido nos filtros de mangas	Sistema de limpeza dos gases do Alto Forno e sistema de desempoeiramento da descarga e manuseio do minério fundentes	II	71,16
Moinha de carvão + pó de carvão retido no filtro de manga	Peneiras de classificação do carvão e sistema de desempoeiramento da descarga e manuseio do carvão	II	303,50
Lixo Comum	Refeitório e escritórios	II	0,3
Resíduos Contaminados *	Oficina e Manutenção	I	0,07
Lodo de Fossa Séptica	Sistema de tratamento de efluentes	II	0,67

\*Informações cedidas pela empresa.

\*\* Geração esporádica.

**Medidas mitigadoras:** Foram apresentados documentos para comprovar a destinação adequada dos resíduos nas folhas 436-450, bem como adequação dos locais para armazenamento temporário (folha 432).

**6.4. Ruídos:** Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno e pela movimentação de veículos.

**Medidas mitigadoras:** Enclausuramento da casa de máquinas, implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Conforme análises apresentadas nas 833-856, todos os resultados estão dentro dos limites vigentes. Está sendo condicionado a monitoramento de ruídos neste parecer.

**6.5. Impacto visual:** Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente em grande parte do entorno da empresa.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo administrativo – PA n. 08658/2017/002/2019 versa sobre o requerimento de Licença Ambiental Concomitante (LAC2), para a fase de operação em caráter corretivo (LOC), formulado pela empresa **Metal Nobre Siderurgia Eireli**, inscrita no CNPJ sob n. 19.166.515/0002-75, nos moldes preconizados pela Deliberação Normativa do COPAM – DN n. 217/2017. Esse processo foi formalizado no dia 09/05/2019, conforme atesta o Recibo de Entrega de Documentos n. 0272386/2019, f. 13.



Logo, o pedido de LAC02 volta-se a regularização ambiental da unidade industrial situada na Praça da Estação, n. 04, Distrito de Santo Antônio do Monte (Ermida), área urbana no município de Divinópolis-MG. Para tanto, às f. 632-641, foi apresentada a cópia da matrícula n. 3.199, Livro 2-M, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis-MG. Na verdade, a empresa Siderúrgica Mat Prima Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 01.089.814/0001-07, é a real proprietária desse imóvel, de modo que o alugou a empresa Metal Nobre, como atestam os contratos de locação industrial juntados às f. 648-665.

Nesse local são desenvolvidas as atividades industriais de *siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, com uma capacidade instalada para 135 t./dia (principal) e sistema de geração de energia termelétrica com utilização de combustível não fóssil, com capacidade instalada de 1,5MW (secundária)*, enquadradas, respectivamente, nos códigos B-02-01-1 e E-02-02-2 da DN n. 217/2017.

Assim, com base nos parâmetros da atividade principal de siderurgia se tem como um empreendimento de porte grande (G) e potencial poluidor/degradador médio (M) —, logo, pertencente a classe 05, conforme a rege a DN n. 217/2017. Portanto, embora a SUPRAM-ASF seja a unidade responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental em questão, cabe ao COPAM, por intermédio de sua Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID, decidir sobre o mérito do pedido de licença, haja vista ser a instância administrativa competente prevista na alínea “b” do inciso III do art. 14 da Lei Estadual n. 20.922/2013, *in verbis*:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

O processo de licenciamento foi formalizado com a documentação básica relacionada no FOBI, com destaque a apresentação do contrato social da empresa (f. 554-559); instrumento de procuração firmado pelo representante da empresa (f. 484), bem ainda as cópias dos documentos pessoais dos representantes legais da empresa e das procuradoras (f. 485-490). Consta, ainda, a Declaração n. 020/2019 exarada pela Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG no dia 22/04/2019, na qual informa a conformidade do local e atividades face as normas e regulamentos administrativos do município (f. 14), em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Às f. 415-450, foi colacionado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, instruído com a respectiva ART, em atendimento ao aos artigos 13, inciso I, “f” e 20, inciso I, da Lei Federal n. 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS. Ademais, foi apresentado o protocolo de entrega de uma via do PGRS a Prefeitura de Divinópolis-MG (protocolo 13244/2019, f. 415), em atendimento ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, consoante o artigo 24, *caput* e §2º, também da “Lei PNRS”. O estudo apresentado foi considerado satisfatório pela equipe técnica.



Às f. 494, foi juntada a declaração de entrega de mídia digital com a cópia fiel dos documentos que compõe os autos, além disso foram apresentadas as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento, dispostas à f. 493.

Por ser um empreendimento considerado de significativo impacto ambiental, foi juntado o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, bem ainda o Plano de Controle Ambiental – PCA, todos instruídos com as respectivas ART's dos responsáveis por sua elaboração, tal como exige a Resolução Conama n. 01/1986 c/c art. 225 da CFRB 88.

As publicações de praxe foram realizadas, tanto em periódico regional de grande circulação, como também na Imprensa Oficial do Estado, especialmente, da entrega do EIA e RIMA e que tais estudos se encontravam acessíveis para consulta do público geral. Além disso, constou a informação do prazo legal para eventual solicitação de audiência pública por algum interessado, tudo em consonância com as disposições da Resolução Conama n. 237/1997, Lei Federal n. 6.938/1981 e DN n. 225/2018. Todavia, não foram registrados pedidos de audiência junto ao Órgão ambiental para esse fim.

Nesta senda, é condicionado no presente parecer a obrigação da empresa em formalizar o processo administrativo de compensação ambiental pelo significativo impacto ambiental junto ao IEF, para apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, nos termos do art. 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 c/c Decreto n. 45.175/2009, conforme os procedimentos da Portaria IEF n. 55/2012.

Às f. 543-546, constam os comprovantes de pagamento das taxas de custo de análise do processo de licenciamento ambiental (DAE n. 4925955690126) e de emissão do FOBI n. 680187/2018 (DAE n. 4425974310189), na forma preconizada pelo Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997.

No tocante a atividade de termelétrica foi apresentada a Declaração de Registro de Central Geradora – CEG n. UTE.CM.MG.028486-6.01 emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica, em 28/11/2017, juntada à f. 626.

No presente licenciamento estão vinculados, de forma acessória, os processos administrativos de outorga n. 01313/2019 e 47880/2020, ambos formalizados para regularizar a captação de água subterrânea em poço tubular profundo. Esses processos encontram-se com a análise técnica concluída, de modo que as respectivas portarias de outorga serão emitidas quando da aprovação do pedido de licença pelo conselho e, dessa forma, terão o prazo de validade atrelado a licença ambiental, como preconiza o art. 9, II, §1º, da Portaria IGAM n. 48/2019.

Salienta-se que o presente licenciamento passou a ser híbrido em virtude da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 3.045, de 02 de fevereiro de 2021. Assim, desde o dia 18/03/2021, os documentos e informações referentes ao presente licenciamento passaram a compor o processo SEI n. 1370.01.0015074/2021-90, que corresponde virtualmente aos autos físicos do PA n. 08658/2017/002/2019.



No referido processo SEI foram juntados os Certificados de Registro n. 11201/2021 e 11203/2021, emitidos pelo IEF referente ao ano-exercício 2021, para as atividades de comerciante e consumidor de produtos e subprodutos da flora, de acordo com a Portaria IEF n. 125/2020. Outrossim, foram apresentadas as Declarações de Movimentação de Resíduo – DMR, emitidas via Sistema MTR-MG sob n. 44577 e 44566, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante 2º semestre de 2020, conforme determinações e prazos previstos na DN n. 232/2019.

No dia 01/10/2018, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre a Supram-ASF e a empresa Metal Nobre, com vistas a acobertar a continuidade da atividade siderúrgica até que essa obtivesse a regularização ambiental de seu empreendimento, conforme o protocolo R0162152/2018 (f. 708-729) e com base no art. 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c art. 79-A, §1º, da Lei Federal n. 9.605/1998. Ademais, ao caso não se aplica o benefício da denúncia espontânea previsto no art. 15, §3º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, visto que a empresa já havia realizado vários procedimentos junto ao Órgão ambiental antes de 2008.

Esse instrumento, com prazo de validade inicial de 12(doze) meses, recebeu o n. TAC/ASF/41/2018, registrado no SIAM sob n. 0539328/2019 (f. 698-706). Nesse TAC foram estabelecidas obrigações a serem atendidas pela empresa e, dentre essas, a de formalizar o respectivo processo de licenciamento corretivo perante o Órgão ambiental, no que resultou o presente feito. Por conseguinte, em 22/08/2019, foi realizada a análise sobre o cumprimento das obrigações do TAC/ASF/41/2018, oportunidade em que foi averiguado o atendimento das medidas até então estabelecidas no termo e a sugestão de prorrogação do mesmo (como havia solicitada a compromissária), segundo o Parecer Técnico n. 0513197/2019, de f. 897-898. Para tanto, no dia 02/10/2019, foi firmado o TAC/ASF/34/2019 – doc. SIAM n. 0637613/2019, em substituição ao TAC anterior.

Outrossim, mediante o protocolo R0115375/2020, de f. 2582-2585, foi solicitada a prorrogação de prazo do TAC/ASF/34/2019. Dessa maneira, procedeu-se com a avaliação do cumprimento das obrigações do TAC a ser prorrogado, sendo verificada o atendimento integral ao mesmo, como indica o Parecer Técnico n. 046664/2020, de f. 2580-2581. Com efeito, foi celebrado o TAC/ASF/40/2020 – doc. 531748/2020. Todavia, foi constatado o descumprimento de condicionante desse último TAC, o que acarretou na autuação com a lavratura do Auto de Infração - AI n. 278426/2021, de 15/07/2021, nos moldes preconizados pelo Decreto n. 47.383/2018. Consequentemente, foi determinada a suspensão das atividades mediante cronograma executivo de desativação, considerando a inviabilidade técnica de interrupção imediata das mesmas, nos termos do art. 108, §2º, do Decreto n. 47.383/2018.

Registre-se que o TAC/ASF/40/2020 será encaminhado, oportunamente, a AGE para execução das multas e eventuais obrigações pendentes no termo.

No dia 30/08/2019, o empreendimento foi vistoriado pela SUPRAM-ASF e nessa ocasião o mesmo já operava respaldado pelo TAC/ASF/41/2018, como relatado no Auto de Fiscalização n. 153546/2019 – doc. SIAM n. 0552643/2019 (f. 917-919).



Por conseguinte, apesar da juntada dos documentos básicos relacionados no FOBI, foi necessário solicitar a empresa esclarecimentos imprescindíveis a continuidade da análise do pedido de licença, sobretudo, para sanar as pendências averiguadas em campo; razão de envio do ofício Supram-ASF n. 877/2019 (f. 921-923), com a relação das informações complementares, nos moldes do art. 23 do Decreto n. 47.383/2018. Conforme narrativa técnica, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para entrega de alguns itens das informações complementares. A aludida solicitação do empreendedor foi atendida mediante do Ofício Supram-ASF n. 1134/2019 (fls. 1040). Em resposta, foram apresentados novos documentos pela empresa que, por sua vez, geraram novos fatos que necessitavam ser sanados, o que justificou o envio do ofício Supram-ASF n. 115/2020 (f. 1897-1898). Em atenção ao pedido da empresa, houve a prorrogação do prazo para entrega das informações solicitadas nesse último ofício.

Com a entrega das informações complementares, foi elaborado pela SUPRAM-ASF, o Parecer Único - PU n. 0109331/2021 (f. 2718-2736), com a sugestão inicial de indeferimento do pedido de licença ambiental. Para tanto, essa sugestão se encontrava alicerçada, em síntese, na desconformidade do Programa de Educação Ambiental – PEA, na ausência de demonstração de regularidade da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e em denúncias realizadas pela comunidade diretamente afetada pelo empreendimento. Nesse sentido, O PU n. 0109331/2021 foi levado para apreciação na 50ª Reunião Ordinária da CID, em 23/03/2021, todavia, o mesmo não foi deliberado considerando o pedido de vista pelo i. conselheiro representante da FIEMG. O processo em questão retornou à pauta na reunião seguinte, sendo a 51ª RO da CID, de 27/04/2021, oportunidade em que se tomou ciência do respectivo parecer de vistas. Dessa forma, a SUPRAM-ASF optou por retirar o processo administrativo da pauta daquela reunião para melhor avaliar as razões e indagações apresentadas pelo do i. conselheiro em seu parecer, com supedâneo no art. 27, §9º, da DN n. 177/2012 (Regulamento Interno do COPAM).

Com efeito, fez-se necessário proceder ajustes ao parecer inicial, sobretudo, diante das orientações contidas no Memorando-Circular n. 6/2021/SE MAD/SURAM, de 15/04/2021, sobre a análise e padronização de condicionantes referentes aos Programas de Educação Ambiental (PEA) exigíveis no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. Desse modo, não obstante as desconformidades delineadas no PU n. 0109331/2021 relativas ao PEA anexado pela empresa, cabe pontuar que a análise de outrora não considerou as disposições do memorando retro, sendo que ao ser aplicado, vislumbra-se a possibilidade de que os ajustes e complementações necessários ao estudo sejam condicionados à emissão da pretensa licença ambiental, considerando a situação excepcional decorrente da Pandemia do Covid-19.

Por outro lado, também houve a necessidade de melhor esclarecer como se deu a intervenção em área de APP, principalmente, para avaliar se a mesma poderia ser enquadrada em um das situações previstas na DN n. 236/2019, que *regulamenta o disposto na alínea "m" do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências.*

No caso em apreço, foi verificada que a intervenção alcança uma extensão de 300m<sup>2</sup> na área de uso restrito às margens do curso d'água denominado Córrego Lava Pés, situado em um outro terreno também de propriedade da Siderurgia Mat Prima Ltda., no Distrito de Santo Antônio dos Campos, em Divinópolis-MG. Esse imóvel é denominado “Fazenda dos Fontes” e detém uma área



total cartorial de 1,968 ha, sob matrícula n. 1.015, Livro 2-C, Registro Geral no CRI da comarca de Divinópolis. Além disso, a matrícula 1.015 é contígua a matrícula 3.199, sendo que nessa última é que está instalado o pátio industrial da Metal Nobre.

Entretanto, apesar de pertencer a Siderúrgica Mat Prima Ltda., é a empresa Metal Nobre que se beneficia diretamente do imóvel, visto que nessa área funciona o estacionamento utilizado pelos veículos da siderurgia.

Nesse contexto, foram avaliadas as informações prestadas por meio do documento n. 33064617 nos autos do processo SEI n. 1370.01.0015074/2021-90, no qual são apresentadas declarações firmadas por testemunhas (ex-colaboradores das antigas empresas que já estiveram ali instaladas) que relatam a existência do estacionamento em data anterior a medida provisória a Medida Provisória n. 1956-50, de 26/05/2000, com o intuito dessa intervenção ser considerada eventual ou de baixo impacto pelo art. 2º da DN n. 236/2019, *in verbis*:

Art. 2º – Independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1º, estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000, que não tenham implicado em supressão de vegetação nativa.

No entanto, ainda que se tenha demonstrado que a intervenção ambiental se deu em data anterior MP n. 1956-50/2000, foi avaliado que a mesma não se enquadra no inciso XI do art. 1º da DN n. 236/2019, senão vejamos:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:  
(...)

**IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;**

Nota-se que o estacionamento em comento é considerado uma edificação de longa data, entretanto, o Requerente da licença não trouxe subsídios que comprovam se tratar de um lote urbano que fora aprovado até 22/07/2008, como exige a parte final do dispositivo. Ao contrário, nos autos foram apresentados indícios que demonstram o não atendimento dos requisitos do inciso IX do art. 1º da DN n. 236/2019.

Para tanto, não se pode olvidar que a matrícula 3.199 (que embora é onde está situada a indústria, mas se localiza exatamente ao lado do terreno onde se encontra o estacionamento) passou a ter natureza urbana somente no ano de 2019, conforme a juntada do Ofício n. 19407/2019/UA-06.2/SR(06)MG/INCRA-INCRA, de 06/05/2019 (f.682-683), em que o Órgão competente atesta a descaracterização do imóvel rural para urbano, com o efetivo cancelamento do código cadastral no Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais – SNCR, nos termos na IN Incra n. 82/2015.

Inclusive, essa circunstância foi averbada na própria matrícula 3.199 do imóvel:



AV. 34-3199 em 17/09/2019. Protocolo nº 413558, datado de 13/08/2019.  
Procede-se a esta averbação, a requerimento de Vera Lúcia de Oliveira Bittencourt, na qualidade de inventariante no processo de inventário nº 0024.14.231.956-5, datado de 14/08/2014, de José Donizete Bittencourt, brasileira, portadora do CPF sob nº 698.135.586-87, e identidade MG-2.938.456, viúva, filha de Divino Antônio de Oliveira e Cândida Maria de Oliveira, residente e domiciliada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 248, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, telefone 031 3275-0787, e-mail: verabittencourt@icloud.com, datado de 29/07/2019, nos termos do Ofício nº 19407/2019/UA-06.02/SR(06)MG/INCRA-INCRA, Processo nº 5400.052817/2019-19, fornecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na pessoa de Batmaisterson Schmidt - Delegação de Competência (assinatura eletrônica), em data de 08/05/2019, através do qual autoriza o CANCELAMENTO da inscrição no INCRA do imóvel constante da presente matrícula, sendo descaracterizada como imóvel rural, passando para à zona de expansão urbana, de acordo com a Lei Municipal nº 7.369 de 30/07/11. Foi apresentado o

continua na próx. ficha ...

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N°3199, L°2-M, fls.098

FLS. 010

Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercício 2018, código do imóvel rural 954.064.650.463-6, área total 0,4255, módulo rural (ha) 0,0000, nº módulos rurais 0,00, módulo fiscal (ha) 20,0000, nº módulos fiscais 0,0213, fração mínima de parcelamento (ha) 2,00, devidamente arquivados neste cartório. ARQUIVAMENTOS (8 x 8101-8) EMOLUMENTOS: R\$47,84. ISSQN: R\$2,40. RECOMPE: R\$2,88. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$15,92. TOTAL: R\$69,04. AVERBAÇÃO (1 x 4134-3) EMOLUMENTOS: R\$16,16. ISSQN: R\$0,81. RECOMPE: R\$0,97. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$5,38. TOTAL: R\$23,32. SELO: DBE/14403.COD. SEG: 6039-0516-9996-9044. KSM-----  
o oficial

AV. 35-3199 em 17/09/2019. Protocolo nº 413558, datado de 13/08/2019.  
Procede-se a esta averbação, a requerimento de Vera Lúcia de Oliveira Bittencourt, na qualidade de inventariante no processo de inventário nº 0024.14.231.956-5, datado de 14/08/2014, de José Donizete Bittencourt, brasileira, portadora do CPF sob nº 698.135.586-87, e identidade MG-2.938.456, viúva, filha de Divino Antônio de Oliveira e Cândida Maria de Oliveira, residente e domiciliada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 248, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, telefone 031 3275-0787, e-mail: verabittencourt@icloud.com, datado de 29/07/2019, nos termos da Certidão nº 434/2019, fornecida pela DICAF-Diretoria de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos da Prefeitura Municipal de Divinópolis, em data de 10/06/2019, a fim de constar da presente matrícula, que o imóvel situado na sede do Distrito de Santo Antônio dos Campos, propriedade de Siderúrgica Mat Prima Ltda, está localizado na Zona de Expansão Urbana do Município e Divinópolis, conforme Lei Municipal número 7.369 de 30/07/2011. Dou fé. AVERBAÇÃO (1 x 4134-3) EMOLUMENTOS: R\$16,16. ISSQN: R\$0,81. RECOMPE:

continua no verso ...

Nesse diapasão, ainda que a matrícula 3.199 remeta a unidade industrial, deve ser dito que além de ser contígua à matrícula 1.015, pertencem a mesma empresa; sendo que constituem um grande terreno utilizado pelo empreendimento. Portanto, a empresa Gecal não logrou demonstrar nos autos que a intervenção ambiental em tela se trata de baixo impacto e, por isso, cabe efetuar a respectiva recuperação da área.



**Registre-se que a própria empresa declarou formalmente a SUPRAM-ASF que, em não se demonstrando o atendimento a DN n. 236/2019, não se abstém em executar a recuperação da área de 0,03ha.**

Dante disso, será condicionada a apresentação do Programa Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, que contemple o cronograma para a retirada da estrutura/benfeitoria da APP, bem como, o restabelecimento da capacidade de suporte do solo para o plantio, introdução de mudas de espécies nativas de ocorrência local, para oportuna aprovação do Órgão ambiental, consoante inteligência da Resolução Conama n. 369/2006 c/c art. 20.922/2013.

Em outro giro, conforme consulta ao sistema CAP não foram identificadas infrações administrativas de natureza grave ou gravíssima com penalidades definitivas lavradas nos últimos 05(cinco) anos em desfavor da empresa Metal Nobre, logo, não é o caso de redução do prazo de validade da pretensa licença ambiental previsto no art. 32, §4º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018:

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC2, para a fase de operação corretiva (LOC), desde que atendidas as medidas de controle consignadas neste Parecer.

## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de renovação de Licença de Operação, para a empresa “METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI” referente às atividades “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*” e “*Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil*”, no município de “Divinópolis-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas

## 9. ANEXOS



**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI.

**Anexo IV.** Análise cumprimento TAC/ASF/40/2020, assinado em 20/11/2020.

**Anexo V.** Relatório de Autos de Infração da METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI cadastrados no CAP

#### ANEXO I

#### Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva - LAC2 (LOC) - da METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA em conformidade com a Deliberação Normativa 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa 238/2020. <b>Obs.:</b> Mesmo que não haja aprovação explícita pela Supram-ASF do PEA apresentado, o mesmo deverá ser executado imediatamente. Para o efetivo cumprimento da condicionante, as adequações citadas no item 3.6 desde Parecer deverão ser consideradas na nova versão do PEA, bem como as demais orientações das normas citadas. Deverá ser delimitada em mapa a Área de Abrangência da Educação Ambiental – Abea.	60 (sessenta) dias após a finalização da situação de Emergência em Saúde Pública em Minas Gerais
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. <b>Obs.:</b> Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão, conforme a Portaria do IEF n. 125/2020, ou eventual norma que venha a reger a matéria. <b>Obs.:</b> Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da Licença



05	<p>Apresentar Programa Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, que contemple o cronograma para a retirada da estrutura/benfeitoria da APP, bem como, o restabelecimento da capacidade de suporte do solo para o plantio, introdução de mudas de espécies nativas de ocorrência local. Os estudos devem ser elaborados e assinados por profissional habilitado com ART, conter cronograma executivo e planta topográfica planimétrica com a quantificação e delimitação da área que será recuperada. O referido cronograma deverá ter a aprovação pela equipe técnica e jurídica da SUPRAM-ASF e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Demolição das obras civis;</li><li>• Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados, tais como entulho, etc.;</li><li>• O cronograma deve ser compatível com o PRAD/PTRF que deverá ser apresentado, e que visa, a retirada das benfeitorias e recomposição florestal das áreas.</li><li>• O PRAD/PTRF deverá seguir o Termo de Referência disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 04, DE 13-04-2011, bem como no link <a href="http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2019/Autorizacao_intervencao_ambiental/Termo_de_Refencia_PTRF.pdf">http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2019/Autorizacao_intervencao_ambiental/Termo_de_Refencia_PTRF.pdf</a></li></ul>	30 (trinta dias)
06	<p>Executar as etapas do PRAD/PTRF mencionado na condicionante n. 05, para fins recuperação da APP situada na matrícula 1.015. *</p> <p><u>Para comprovação:</u> Apresentar relatório técnico fotográfico (georreferenciado) acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração comprovando a execução e acompanhamento do PTRF. As fotos devem constar o GPS com as coordenadas do local comprovando o procedimento, ou serem registradas em aplicativo próprio (com coordenada embutidas). **</p>	*O início da execução do PRAD/PTRF se dará após a aprovação do respectivo cronograma pelo Órgão Ambiental.
07	<p>Apresentar, à GERAf/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e a Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014.</p> <p><b>Obs.:</b> O cumprimento desta condicionante será aferido junto à GERAf/IEF na ocasião da renovação da Licença.</p>	Anualmente
08	<p>Formalizar o processo de compensação prevista na Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF.</p>	90 (noventa) dias para formalização do processo e comprovação na SUPRAM-ASF.



	Para fins de revalidação da Licença ora solicitada, caso concedida, a assinatura de Termo de Compromisso e a comprovação de quitação das parcelas serão exigidas.	A cópia do Termo e comprovação de quitação das parcelas deverão ser apresentadas na formalização do processo de RevLO.
09	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar, na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR
10	Remover estruturas captação superficial na APP para possibilitar regeneração da área. Apresentar relatório fotográfico para comprovar execução do serviço.	120 dias
11	Limpar periodicamente as canaletas do sistema de drenagem pluvial. <b>Obs.:</b> O cumprimento desta condicionante poderá ser aferido oportunamente em vistoria	Durante a vigência da Licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva - LAC2 (LOC) - da METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das ETE sanitária que faz o lançamento na rede de coleta do município.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>A cada seis meses</u>



A montante e jusante da empresa no Córrego Lavapés. Apresentar coordenadas dos pontos de amostragem.	DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, ferro dissolvido, fenóis totais, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anualmente, no período chuvoso, quando há liberação de efluentes pluviais no córrego.</u>
--	---	--

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Montante e jusante da empresa, no Córrego dos Pintos.

**Relatórios:** Enviar anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/ mês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zena da	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

### 2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Efluentes atmosféricos.



Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos filtros de mangas da descarga, transferência de carvão e de matérias primas.	NA	NA	Material particulado	A cada seis meses
Chaminés dos glendons e da tocha	NA	NA	Material particulado corrigido a 7% de O <sub>2</sub> conforme Tabela XII da DN 187/2013.	A cada seis meses

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

#### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em seis pontos localizados nos limites da área destinada a planta industrial, de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



**ANEXO III**  
**Relatório Fotográfico da METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI**



**Foto 01.** Área do alto forno e entrada



**Foto 02.** Filtro de mangas para efluentes gerados no peneiramento e silo de moinha de CV.



**Foto 03.** Sistema de limpeza de gás gerado no AF



**Foto 04.** Galpão enclausurado para descarga de carvão vegetal.



**Foto 05.** Fábrica em operação (passivo).



**Foto 06.** Saída para pó de balão e lama de AF.



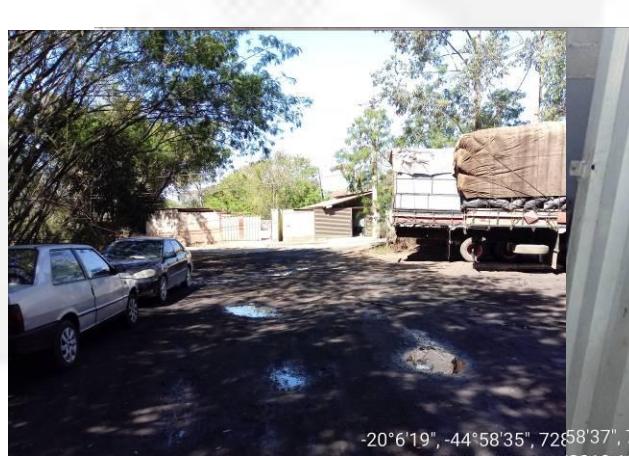
**Foto 07.** Área de descarte de materiais usados.



**Foto 08.** Canais de drenagem pluvial.



**Foto 09.** Saída de afluentes pluviais após decantação de sólidos.



**Foto 10.** Parte da APP usada como estacionamento de caminhões.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

08658/2017/002/2019  
10/08/2021  
Pág. 33 de 38



**Coleção de Fotos n. 17. Imagem denúncia recebida em 02/08/2019**



-----Christiane Santos <[chrisdfsantos@hotmail.com](mailto:chrisdfsantos@hotmail.com)> escreveu: -----  
Para: "[rodrigo.goulart@meioambiente.mg.gov.br](mailto:rodrigo.goulart@meioambiente.mg.gov.br)"  
<[rodrigo.goulart@meioambiente.mg.gov.br](mailto:rodrigo.goulart@meioambiente.mg.gov.br)>, "[nooliveira@ief.mg.gov.br](mailto:nooliveira@ief.mg.gov.br)"  
<[nooliveira@ief.mg.gov.br](mailto:nooliveira@ief.mg.gov.br)>  
De: Christiane Santos <[chrisdfsantos@hotmail.com](mailto:chrisdfsantos@hotmail.com)>  
Data: 13/06/2019 01:49 PM  
Assunto: Denúncia Siderúrgica Metal Nobre

Christiane Santos compartilhou arquivos do OneDrive com você. Para exibi-los, clique nas imagens abaixo.



Boa tarde;

Venho através deste e-mail mostrar o descaso que a população de Santo Antônio dos Campos vem sofrendo por parte da Siderúrgica Metal Nobre, a poluição que solta no ar sem menor preocupação com os populares. Como moradora do município sofro com essa poluição, esse canudo de carvão que é solto várias vezes ao dia (fotos em anexo).

[https://mail.notes.na.collabServ.com/data0/22488868/22607674.nsf/\(%24Inbox\)/FA6AB05BEFF7711B00258418006468FD/?OpenDocument&For...](https://mail.notes.na.collabServ.com/data0/22488868/22607674.nsf/(%24Inbox)/FA6AB05BEFF7711B00258418006468FD/?OpenDocument&For...) 1/2

19/06/2019 [https://mail.notes.na.collabServ.com/data0/22488868/22607674.nsf/\(%24Inbox\)/FA6AB05BEFF7711B00258418006468FD/?Open...](https://mail.notes.na.collabServ.com/data0/22488868/22607674.nsf/(%24Inbox)/FA6AB05BEFF7711B00258418006468FD/?Open...)

Em nome de toda poluição venho pedir para que alguma providencia ambiental possa ser feita, para que essa poluição diminua.

**Fig. 18. Imagem denúncia recebida em 19/06/2019**



#### ANEXO IV

#### Análise cumprimento TAC/ASF/40/2020, assinado em 20/11/2020

#	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento
01	<p>É expressamente proibido o recebimento de carvão vegetal de origem nativa, salvo os casos autorizados e previstos no artigo 83 – III da Lei Estadual 20.922/2013.</p> <p><b>Obs:</b> o cumprimento da condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistoria.</p>	Durante a vigência do TAC.	<b>Descumprida</b> A empresa foi flagrada ao adquirir carvão de essência nativa, conforme Auto de Infração n. 278426/2021.
02	Apresentar análises de amostras colhidas nas entradas e nas saídas dos dois sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Semestralmente	<b>Cumprida</b> 1370.01.0015074/2 021-90 17/05/2021
03	Apresentar análise de emissão de material particulado das fontes fixas (chaminés em uso pela empresa). Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de O <sub>2</sub> corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013. Deverá ser apresentada ART específica para o serviço executado.	A cada três meses	<b>Cumprida</b> Folhas 2624-2711 1370.01.0016313/2 021-05 25/05/21
04	<p>Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do AR – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AEROMOD) e descrição do resultado com a avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço Sisema n. 05/2019.</p> <p>Apresentar à Supram-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à FEAM/GESAR.</p>	90 dias	<b>Cumprida.</b> Protocolo R0019281/2021 18/02/2021
05	Apresentar estudo de viabilidade para implantação do monitoramento contínuo de emissão de material particulado nas chaminés dos glendons e/ou tocha. Deverá ser contemplada a implantação de pelo menos um analisador em uma das chaminés em operação.	90 dias	<b>Cumprida.</b> Protocolo R0019295/2021 18/02/2021



	Apresentar cronograma para implantação do sistema.		
--	--	--	--



**ANEXO V**  
**Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

**Relatório de Autos de Infração**

Autuado : Metal Nobre Siderurgia Eireli

Relatório Emitido em : 02/08/2021

CPF/CNPJ : 19.166.515/0002-75 Outro Doc. : 002253110.01-72

Endereço : da Estacao Bairro : Santo Antonio dos Campos

CEP : 35505-000 Caixa Postal : Telefones :

Município : DIVINÓPOLIS / TO

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	110310-2017	05/02/2018	21/11/2017		R\$ 9.508,89	R\$ 9.508,89		NÃO
	Situação do Débito : Suspenso			Qtde de Parcelas Quitadas :	0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
	Suspenso	1	0		1	R\$ 9.508,89		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	110316-2017	14/12/2017	23/11/2017		R\$ 9.867,70	R\$ 9.867,70		NÃO
	Situação do Débito : Suspenso			Qtde de Parcelas Quitadas :	0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
	Suspenso	1	0		1	R\$ 9.867,70		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	110319-2017	14/12/2017	23/11/2017		R\$ 12.020,65	R\$ 12.020,65		NÃO
	Situação do Débito : Suspenso			Qtde de Parcelas Quitadas :	0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
	Suspenso	1	0		1	R\$ 12.020,65		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	191378-/2018	02/10/2018	07/08/2018	591727/19	R\$ 33.489,42	R\$ 34.183,72		NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas :	0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
	Vigente	2	0		1	R\$ 34.183,72		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	278426-/2021	04/08/2021	15/07/2021	16	R\$ 474.956,20	R\$ 474.956,20		NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas :	0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
	Vigente	1	0		1	R\$ 474.956,20		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	278539-/2021	09/08/2021	20/07/2021	06	R\$ 50.483,20	R\$ 50.483,20		NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas :	0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
	Vigente	1	0		1	R\$ 50.483,20		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	83566-/2018	09/04/2018	19/03/2018		R\$ 2.332,42	R\$ 2.332,42		NÃO
	Situação do Débito : Em Aberto			Qtde de Parcelas Quitadas :	0			
	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
	Vigente	1	0		1	R\$ 2.332,42		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
PÓLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

## Relatório de Autos de Infração

Autuado : Metal Nobre Siderurgia Eireli

Relatório Emitido em : 02/08/2021

SEMAP	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	83700-/2018	09/04/2018	19/03/2018		R\$ 73.156,50	R\$ 73.156,50		NÃO
<b>Situação do Débito :</b> Em Aberto								
SEMAP	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
	Vigente	1	0		1	R\$ 73.156,50		
SEMAP	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	97709-/2017	14/12/2017	23/11/2017		R\$ 9.867,70	R\$ 9.867,70		NÃO
<b>Situação do Débito :</b> Suspenso								
SEMAP	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar		
	Suspensso	1	0		1	R\$ 9.867,70		